



873
4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Processo n.º 134960/2023

Recorrente: Anderson Sonda ME e Atacarejo Tio Julico Ltda

Tratam-se de recursos ao edital - PP 33-2023, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e higiene para atender a demanda das secretarias do Município de Espumoso, RS.

As teses recursais, em síntese, alegam que não teria sido respeitado o edital, o qual teria definido que somente poderiam participar do certame as empresas que fariam parte da região, fulcro no Decreto Municipal 3605/2023, que define a prioridade de contratação para micro e pequenas empresas sediadas local ou regionalmente.


Ainda que o poder público municipal tenha adotado no edital o Decreto 3.605/2023, objetivando a prioridade de contratação para micro e pequenas empresas integrantes do Comaja, salienta-se que a referida prioridade somente diz respeito até o limite de 10(dez por cento) do melhor preço válido, fulcro no artigo 48, §3º da LC 147/2014.

Dessa forma, ainda que o Município de Espumoso tenha adotado o critério de prioridade de contratação para micro e pequenas empresas regionais, não pode impedir que empresas de fora da região participem do certame, fulcro no artigo 3º, I, da Lei 8.666/93, sendo essa uma vedação legal de âmbito federal.

Por conseguinte, opina-se pelo acolhimento do parecer da DPM Consultoria e consequente rejeição dos recursos interpostos, posto que não há amparo legal para a realização de licitação exclusiva para MEs e EPPS sediadas local ou regionalmente, sendo a elas conferida somente uma prioridade na contratação.

Com as homenagens de estilo, encaminha-se o presente parecer à autoridade superior.

Espumoso, 20 de novembro de 2023.


Ionara Prates de Oliveira
Pregoeira